



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXVIII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2018.

Nº 2612



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Mauro Carlesse (PHS)

**1ª Vice-Presidente e**

**Presidente em exercício:** Dep. Luana Ribeiro (PSDB)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Toinho Andrade (PHS)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**3º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**4º Secretário:** Dep. Zé Roberto Lula (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente  
Dep. Olyntho Neto - Presidente

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Eli Borges  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. José Bonifácio - Presidente  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Junior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Júnior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Presidente  
Dep. Eli Borges - Presidente  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Cleiton Cardoso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana - Presidente  
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Osires Damaso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Osires Damaso  
Dep. Wanderlei Barbosa

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente  
Dep. Valdez C. Branco - Presidente  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Cleiton Cardoso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Olyntho Neto

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Júnior Evangelista

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Junior Evangelista  
Dep. Wanderlei Barbosa

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana - Presidente  
Dep. Osires Damaso  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Júnior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Olyntho Neto

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 14/2018

Palmas, 16 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAURO CARLESSE**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 8/2018, que institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade.

Em primeiro ponto, consoante a tipificação nacional estabelecida pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, os Serviços Socioassistenciais são organizados por níveis de complexidade, assim definidos:

I – Proteção Social **Básica**, incluindo o **atendimento integral** à família, às pessoas com deficiência e aos idosos;

II – Proteção Social Especial de **Média** Complexidade, abrangendo o **atendimento especializado** a famílias e indivíduos, a pessoas com deficiência, aos idosos, à comunidade em geral, a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e a pessoas em situação de rua;

III – Proteção Social Especial de **Alta** Complexidade, dispondo sobre os modos de **acolhimento** de pessoas, os quais, além daqueles estabelecidos no caso de situação de calamidade pública ou de emergência, podem ser assim concebidos:

a) **acolhimento institucional**, nas modalidades de abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem e residência inclusiva;

b) **acolhimento em república**;

c) **acolhimento em família acolhedora**.

Com base nesse entender, uma iniciativa do Governo Federal, por meio da atuação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, tem tratado de pactuar, além de outros pontos de atuação igualmente importantes, a regionalização dos Serviços Sociassistenciais de Proteção Social Especial de **Média** e **Alta** Complexidade.

Como resultado, vários Estados e municípios já se comprometeram com a demanda e muitas ações têm sido realizadas em função desse desígnio, ao que o Tocantins também tem demonstrado o empreendimento de esforços para que a Política Pública de Assistência Social no Estado possa contemplar todas as áreas de Proteção Social Especial, de **Média** e **Alta** Complexidade.

Relativamente a isso:

I – firmou termo de aceite com o Governo Federal, em julho de 2014, para a oferta regionalizada de seis Centros de Referência Especializados em Assistência Social – Creas, totalizando oitenta vagas para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e cinquenta vagas para Acolhimento de Adultos e famílias;

II – por meio das Resoluções CIB-SETAS/TO nº 4, de 22 de abril de 2015, e CEAS/TO nº 157, de 23 de abril de 2015, constituiu o Plano de Regionalização dos Serviços de Média e de Alta Complexidade no Estado do Tocantins, mediante amplo diálogo com os municípios, apresentando vagas para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

Agora, porém, especificamente quanto à Proteção Social Especial de **Alta Complexidade**, visando alcançar famílias e indivíduos submetidos à situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, cumpre ao Estado instituir os correspondentes serviços, consubstanciados a partir de um amplo processo de discussão junto às principais instâncias de deliberação da Política Estadual de Assistência Social, organizados da seguinte forma, nos termos da Propositura que ora se apresenta:

I – Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- a) Abrigo Institucional;
- b) Casa Lar;
- c) Casa de Passagem;
- d) Residência Inclusiva;

II – Serviço Regionalizado de Acolhimento em República;

III – Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 8/2018

Institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade, e adota outras providências.

**O Governador do Estado do Tocantins:**

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **Disposições Iniciais**

**Art. 1º** São instituídos os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade, ofertados pelo Estado para garantir proteção integral às famílias e aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

§1º Os serviços regionalizados de que trata esta Lei serão ofertados aos municípios de pequeno porte, com incidência da demanda.

§2º A implantação dos serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade serão submetidos à pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e à aprovação no Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas, de acordo com o Plano de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial da Assistência Social do Tocantins.

**Art. 2º** Os serviços regionalizados de proteção social especial

de alta complexidade de que trata esta Lei terão como referência os Territórios de Desenvolvimento do Estado.

*Parágrafo único.* Considera-se Território de Desenvolvimento o espaço de desenvolvimento econômico e social constituído de municípios, no interior do qual se organizam pessoas e grupos sociais de identidade.

**Art. 3º** A oferta dos serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade observará as seguintes diretrizes:

I – cooperação federativa, que envolve a pactuação de responsabilidades e compromissos entre o Estado e os municípios;

II – coordenação estadual dos serviços regionalizados;

III – cofinanciamento, com primazia do cofinanciamento dos entes estadual e federal para a oferta dos serviços regionais;

IV – territorialização, considerando o papel fundamental do território para a identificação das vulnerabilidades e das potencialidades presentes na comunidade;

V – articulação intersetorial e entre a rede socioassistencial e o sistema de garantia de direitos;

VI – excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;

VII – oferecimento de estrutura física adequada à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

*Parágrafo único.* Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar somente será adotado quando esgotadas as demais medidas de proteção previstas na legislação vigente e ocorrerá prioritariamente por meio do Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora, a que se refere o inciso III do art. 6º desta Lei.

**Art. 4º** A oferta dos serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade terá como objetivos:

I – promover assistência integral, preservando a segurança física e emocional dos acolhidos;

II – conceder cuidados individualizados e condições favoráveis de desenvolvimento aos acolhidos;

III – garantir aos acolhidos o direito à convivência familiar e comunitária, no intuito de possibilitar a preservação ou o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV – propiciar aos acolhidos o acesso à rede de políticas públicas;

V – assegurar aos acolhidos a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais e aos povos e às comunidades tradicionais;

VI – garantir a universalização do acesso aos serviços socioassistenciais e a integralidade da proteção socioassistencial.

**Art. 5º** O órgão gestor estadual da política de assistência social será responsável pela oferta dos serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade, em uma das seguintes modalidades de execução dos serviços:

I – direta;

II – indireta, mediante ajuste com entidade da rede socioassistencial;

III – compartilhada, em regime de cooperação entre o Estado e os municípios da área de abrangência dos serviços

regionalizados.

*Parágrafo único.* Na execução compartilhada dos serviços, a que se refere o inciso III deste artigo, o Estado e os municípios celebrarão instrumento jurídico válido que regulamente as obrigações de cada parte.

**Art. 6º** Os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade compreendem:

I – o Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

a) Abrigo Institucional;

b) Casa Lar;

c) Casa de Passagem;

d) Residência Inclusiva.

II – o Serviço Regionalizado de Acolhimento em República;

III – o Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora.

## CAPÍTULO II

### Dos Serviços Regionalizados

#### Seção I

##### Do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional

**Art. 7º** O Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional, a que se refere a alínea “a” do inciso I do art. 6º desta Lei, ofertará apoio e acolhimento provisório a pessoas em situação de abandono ou risco pessoal e social que necessitam de atendimento fora do núcleo familiar de origem.

*Parágrafo único.* O serviço a que se refere o caput deste artigo atenderá crianças, adolescentes, adultos, famílias, mulheres em situação de violência e idosos.

**Art. 8º** O Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, a que se refere a alínea “b” do inciso I do art. 6º desta Lei, oferecerá acolhimento para crianças, adolescentes e idosos em residências com características de uma unidade familiar e com cuidadores residentes no local.

**Art. 9º** A oferta do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar se dará mediante as seguintes condições:

I – o município atendido deverá possuir até cinquenta mil habitantes;

II – a oferta regional abrangerá até quatro municípios;

III – os municípios atendidos deverão pertencer à mesma comarca;

IV – o tempo de deslocamento entre o município sede da unidade regional e os municípios vinculados deverá ser de, no máximo, duas horas.

§1º O limite de municípios estabelecido pelo inciso II deste artigo poderá ser de até oito municípios desde que a soma da população dos municípios abrangidos não ultrapasse cento e sessenta mil habitantes.

§2º O número de crianças e adolescentes acolhidos em cada unidade de Abrigo Institucional será de, no máximo, vinte, e o número de crianças e adolescentes acolhidos em cada unidade de Casa Lar será de, no máximo, dez.

§3º O acolhimento para idosos nas modalidades de serviço

regionalizado a que se refere o caput poderá ser de longa permanência em casos excepcionais, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiar.

**Art. 10.** O Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem, a que se refere a alínea “c” do inciso I do art. 6º, é de caráter provisório, imediato e emergencial e será ofertado, especialmente em regiões metropolitanas, a adultos e grupos familiares em situação de migração e ausência de residência ou em trânsito e sem condições de autossustento.

*Parágrafo único.* O atendimento a indivíduos refugiados, imigrantes ou em situação de tráfico de pessoas poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência.

**Art. 11.** O Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, a que se refere a alínea “d” do inciso I do art. 6º desta Lei, será ofertado a jovens e adultos com deficiência e com vínculos familiares rompidos, sem condições de sustentabilidade, com o propósito de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e das capacidades adaptativas para a vida diária.

## Seção II

### Do Serviço Regionalizado de Acolhimento em República

**Art. 12.** O Serviço Regionalizado de Acolhimento em República, a que se refere o inciso II do art. 6º desta Lei, ofertará apoio e moradia a pessoas maiores de dezoito anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e sem condições de moradia e autossustento, visando à gradual autonomia e à independência de seus moradores.

*Parágrafo único.* Serão acolhidos no serviço de que trata o caput deste artigo:

I – jovens entre dezoito e vinte e um anos após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ou em outra situação que demande esse serviço;

II – adultos em processo de saída das ruas em fase de reinserção social;

III – idosos com capacidade de gestão da moradia e em condições de desenvolver de forma independente as atividades da vida diária.

## Seção III

### Do Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora

**Art. 13.** O Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora, a que se refere o inciso III do 6º desta Lei, será ofertado, em residências de famílias previamente cadastradas e habilitadas, a crianças e adolescentes em situação de violação de direitos e afastados do convívio familiar por determinação judicial.

§1º Serão acolhidos no serviço de que trata o caput deste artigo prioritariamente crianças e adolescentes afastados provisoriamente do convívio familiar com possibilidade de reintegração à família de origem ou integração à família extensa, salvo casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção.

§2º Cada família acolherá apenas uma criança ou apenas um adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupos de irmãos.

§3º A família acolhedora assumirá a responsabilidade familiar integral pela criança ou pelo adolescente acolhido, observando o disposto no Título II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de

1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 14.** Para possibilitar a oferta do Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora, serão efetuados os seguintes procedimentos:

I – realização de processo de seleção e cadastro de famílias acolhedoras com o perfil adequado para o acolhimento, conforme critérios estabelecidos em regulamento;

II – preparação da família e seu acompanhamento pela equipe técnica de referência regional.

*Parágrafo único.* A prestação do serviço pela família acolhedora será de caráter voluntário, mediante assinatura de termo de adesão ao serviço com o Estado, não gerando vínculo empregatício ou profissional entre a família e o Estado.

**Art. 15.** O Estado concederá às famílias acolhedoras subsídio financeiro mensal correspondente a 50% do valor do salário-mínimo vigente, para cada criança e adolescente acolhido, durante o período de efetivo acolhimento, objetivando não onerar as famílias e garantir a efetivação dos compromissos assumidos.

§1º Em se tratando de crianças ou adolescentes com deficiência ou demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas, o subsídio financeiro poderá ser ampliado em até um terço do montante.

§2º No caso de uma mesma família acolher grupo de irmãos, o valor do subsídio mensal será proporcional ao número de crianças e adolescentes acolhidos.

§3º O subsídio financeiro será utilizado exclusivamente para custear as necessidades básicas e essenciais das crianças ou dos adolescentes acolhidos.

§4º Em se tratando de acolhimento familiar em período inferior a um mês, a família receberá o subsídio financeiro proporcional ao período de acolhimento, não inferior a 25% do valor mensal.

§5º A família acolhedora que receber o subsídio financeiro e não cumprir com a responsabilidade familiar integral da criança ou do adolescente fica obrigada a ressarcir ao Estado a importância recebida durante o período da irregularidade, devidamente corrigida.

§6º A Família Acolhedora que não cumprir com as responsabilidades previstas no Plano de Acompanhamento Individual e Familiar ou violar o que está previsto na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente será reavaliada pela equipe técnica acerca da sua manutenção ou exclusão no cadastro de famílias acolhedoras.

**Art. 16.** O Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora subsidiará o Poder Judiciário e o Ministério Público quanto ao desligamento da criança e do adolescente, possibilitando o retorno para a família de origem, nuclear ou extensa, o acolhimento em outro espaço de proteção ou o encaminhamento para adoção.

*Parágrafo único.* A criança e o adolescente no processo de desligamento serão escutados individualmente e receberão apoio emocional, focado no retorno familiar, no acolhimento em outro espaço, no encaminhamento para adoção e na separação da família acolhedora.

## CAPÍTULO III

### Das Disposições Finais

**Art. 17.** Para fins da organização dos serviços de que trata esta Lei, o Estado manterá uma central de acolhimento com a

atribuição de registrar, controlar e sistematizar informações sobre serviços regionalizados que ofertam o acolhimento de crianças, adolescentes e jovens, disponibilizando a relação de vagas e a indicação da vaga mais adequada disponível na área de abrangência.

**Art. 18.** Para melhor identificação da incidência das situações de violação de direitos, o Estado instituirá o Sistema de Registro e Notificação de Violação de Direitos, que oferecerá aos órgãos gestores do Sistema Único de Assistência Social informações territorializadas da ocorrência dessa violação, dando subsídios para melhor planejamento e execução das políticas públicas de proteção social especial de média e alta complexidade.

**Art. 19.** As despesas para manutenção dos serviços de proteção social especial de alta complexidade serão subsidiadas com recursos financeiros oriundos do Tesouro Estadual e cofinanciamento da União, bem como de convênios com outros órgãos e entidades públicas e de parcerias com organizações da sociedade civil.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 16 dias do mês de abril de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

## Atas das Comissões

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**8ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**Ata da Trigésima Quarta Reunião Ordinária**  
**4 de abril de 2018**

Às oito horas do dia quatro de abril de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, José Bonifácio, Olyntho Neto e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, Júnior Evangelista e Paulo Mourão. O Senhor Presidente, Deputado José Bonifácio, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Elenil da Penha foi nomeado relator dos Processos números: 139/2016, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos às mulheres que tenham participado nos últimos 2 (dois) anos de programa de aleitamento materno”; 244/2017, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Tocantins”; e ainda foi renomeado relator do Processo número 340/2017, de autoria do Tribunal de Justiça, que “dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins”. A Deputada Valdevez Castelo Branco foi nomeada relatora dos Processos números: 320/2016, de autoria do Deputado Rocha Miranda, que “altera a Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede

isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica”; 14/2018, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “altera a Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica”; e 39/2018, de autoria do Governador do Estado, que “altera o art. 1º-A da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica”. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de dez minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**8ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**Ata da Trigésima Quinta Reunião Ordinária**  
**25 de abril de 2018**

Às oito horas do dia vinte e cinco de abril de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Senhor Deputado José Bonifácio e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Elenil da Penha, Eduardo do Dertins, Júnior Evangelista e Paulo Mourão. O Senhor Presidente, Deputado José Bonifácio, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, por falta de quórum, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e a Deputada Valdevez Castelo Branco foi nomeada relatora do Processo número 41/2018, de autoria do Deputado Rocha Miranda, que “institui o Encontro Náutico, Som automotivo e Motos de Araguatins (TO), como evento do calendário turístico oficial do Estado do Tocantins”. Na Devolução de Matérias, a Deputada Valdevez Castelo Branco devolveu os Processos números: 139/2016, de sua autoria, que “dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos às mulheres que tenham participado nos últimos 2 (dois) anos de programa de aleitamento materno”; e 244/2017, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Tocantins”, relatados pelo Deputado Elenil da Penha. Por falta de quórum para deliberação, a Ordem do Dia foi transferida para a Reunião subsequente e, em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 636/2018

A **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 29 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015; com fulcro no que dispõe os arts. 26, inciso I, alínea “a”, item 3, 44, incisos I a IV, § 1º, 55, “caput”, 56, 57, 59 e 75-A, inciso III, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, com alterações posteriores pela Lei nº 2.581,

de 22 de maio de 2012; Lei nº 3.353, de 04 de abril de 2018; Decreto Administrativo nº 426, de 11 de abril de 2018; art. 40, “caput”, da Constituição Federal e art. 6º, inciso I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, bem como manifestação jurídica da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Parecer nº 123/2018-PJA/AL, tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00109/2018-ALTO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER à segurada **KEILLA MARIA MILHOMEM PEREIRA**, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO: 00109/2018 - ALTO

SEGURADA: **KEILLA MARIA MILHOMEM PEREIRA**

ÓRGÃO: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

MATRÍCULA: 35

QUADRO: Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo

CARGO: Consultor Legislativo – Área de Revisão

CLASSE: “E”

PADRÃO: “28”

CARGA HORÁRIA: 180 horas

CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral

VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 30.975,21

INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da publicação do Ato no Diário da Assembleia

CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)

REAJUSTE: Paridade

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de maio de 2018.

**Deputada LUANA RIBEIRO**

Presidente em exercício

**PORTARIA Nº 129/2018 – DG**

A **Diretora-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 78, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2017, combinado com o art. 5º da Portaria 183-P, de 12 de maio de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias da servidora **Shirlei de Amorim Próspero**, matrícula nº 289, referente ao período aquisitivo de 20/07/2016 a 19/07/2017, de 14/05/2018 a 28/05/2018, para gozá-la no período de 10/09/2018 a 24/09/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de maio 2018.

**JULIANA PASSARIN**

Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 131/2018 – DG**

A **Diretora-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, com fulcro no art. 89, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e

**Considerando** a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 5.593/2018, de 14 de maio de 2018, fls. 17, do Processo nº 11625/1998,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Marilete Lopes Ribeiro**, matrícula nº 458, pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, no período de 01/05/2018 a 29/07/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de maio de 2018.

**JULIANA PASSARIN**

Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 132/2018 – DG**

A **Diretora-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, com fulcro no art. 89, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e

**Considerando** a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 5414/2018, de 09 de maio de 2018, fls. 05, do Processo nº 117/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Núbia Martins Frazão Santos**, matrícula nº 121, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 17/04/2018 a 16/05/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de maio de 2018.

**JULIANA PASSARIN**

Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 133/2018 – DG**

A **Diretora-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, com fulcro no art. 89, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e

**Considerando** a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 5407/2018, de 09 de maio de 2018, fls. 06, do Processo nº 119/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Claudenize Neris de Barros Pereira**, matrícula nº 465, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 20/04/2018 a 19/05/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de maio de 2018.

**JULIANA PASSARIN**  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 134/2018 – DG**

A **Diretora-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e considerando a Portaria CCI nº 735 – CSS, de 14 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.113,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** LOTAR na Diretoria de Medicina e Odontologia - DIMEO, o Técnico em Segurança do Trabalho **Paulo Antônio Pereira da Silva**, matrícula nº 833115-4, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de maio de 2018.

**JULIANA PASSARIN**  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 135/2018 – DG**

A **Diretora-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**Considerando** que o servidor **Antonio Ribeiro dos Santos**, matrícula nº 263, **Diretor de Relações Públicas e Cerimonial**, encontrar-se afastado por motivo de férias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR a servidora **Luciana Barbosa Fonseca**, matrícula nº 818, para responder pela referida função no período de 16/05/2018 a 30/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de maio de 2018.

**JULIANA PASSARIN**  
Diretora-Geral

# Comissão Permanente de Licitação

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Processo nº: 00205/2017

Interessado: Fundação Rádio e Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Assunto: Locação de uma Estação de Radiodifusão (Televisão analógica ou digital), inserida no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF/UHF (PBTv), ou no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão (PBRTv), ou Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTvD) da cidade de Araguaína (Tocantins), com a finalidade de atender ao processo de expansão do sinal da TV Assembleia.

Modalidade: Pregão Presencial

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado,

**RESOLVE:**

I – ADJUDICAR o objeto do certame em favor de:

SB EMPREENDIMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.457.181.0001-42, no valor total de R\$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais).

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, Palmas, aos 23 dias do mês de abril de 2018.

**RODRIGO ASSUMPCÃO VARGAS**  
Pregoeiro

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº: 00205/2017

Interessado: Fundação Rádio e Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Assunto: Locação de uma Estação de Radiodifusão (Televisão analógica ou digital), inserida no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF/UHF (PBTv), ou no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão (PBRTv), ou Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTvD) da cidade de Araguaína (Tocantins), com a finalidade de atender ao processo de expansão do sinal da TV Assembleia.

Modalidade: Pregão Presencial

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**

A **Presidente da Assembleia Legislativa**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima

identificado, conforme julgamento do Pregoeiro,

**RESOLVE:**

1 – HOMOLOGAR o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

SB EMPREENDIMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.457.181.0001-42, no valor total de R\$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais).

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, Palmas aos 23 dias do mês de abril de 2018.

**Deputada LUANA RIBEIRO**

Presidente em Exercício

## DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Cleiton Cardoso (PTC)**

**Eduardo do Dertins (PPS)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**

**Elenil da Penha (MDB)**

**Eli Borges (SD)**

**Jorge Frederico (MDB)**

**José Bonifácio (PR)**

**Júnior Evangelista (PSC)**

**Luana Ribeiro (PSDB)**

**Mauro Carlesse (PHS)**

**Nilton Franco (MDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Osires Damaso (PSC)**

**Paulo Mourão (PT)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Rocha Miranda (PHS)**

**Toinho Andrade (PHS)**

**Valdemar Júnior (MDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Wanderlei Barbosa (PHS)**

**Zé Roberto Lula (PT)**